

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1975

NÚMERO 85

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 629, DE 6 DE MAIO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 2.º Grau "Prof. Urias Ferreira", ao Colégio Técnico Agrícola Estadual de Jaú

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 2.º Grau "Prof. Urias Ferreira" o Colégio Técnico Agrícola Estadual de Jaú.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de maio de 1975
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 630, DE 6 DE MAIO DE 1975

Declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Estudos Psíquicos e Parapsicológicos, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Estudos Psíquicos e Parapsicológicos, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de maio de 1975
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 631, DE 6 DE MAIO DE 1975

Declara de utilidade pública a Associação Casa da Criança "Santa Terezinha", com sede em Limeira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Casa da Criança "Santa Terezinha", com sede em Limeira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de maio de 1975
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 120, DE 6 DE MAIO DE 1975

Retifica enquadramento dos cargos de Fotógrafo do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, no Anexo II do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º — Os cargos de Fotógrafo, referência "10", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, não abrangidos pelas Leis Complementares ns. 63 e 90, de 16 de outubro de 1972, e 27 de maio de 1974, respectivamente, passam a integrar a Faixa III, do Anexo II — Poder Executivo — do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com a denominação alterada para Fotógrafo (Técnica Policial) e com os vencimentos fixados na referência "15".

Artigo 2.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pelos funcionários por ela abrangidos relativamente a cargos, funções ou atribuições a eles correspondentes.

Artigo 3.º — Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, aos cargos de que trata esta lei complementar, as disposições do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 4.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas nos seguintes elementos econômicos e códigos do Orçamento-Programa:

I — Elemento Econômico 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores dos Códigos 21-02 — Administração Geral do Estado — Encargos Gerais do Estado; e

II — Elemento Econômico 3.1.1.0 — Pessoal, dos Códigos 18-02 — Secretaria da Segurança Pública — Delegacia Geral de Polícia.

Artigo 6.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970. Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública.

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento.

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de maio de 1975.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

NESTA EDIÇÃO

LEIS E LEI COMPLEMENTAR

- Dando a denominação de Escola Estadual de 2.º Grau "Prof. Urias Ferreira" ao Colégio Técnico Agrícola de Jaú Página 1
- Declarando de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Estudos Psíquicos e Parapsicológicos Página 1
- Declarando de utilidade pública a Associação Casa da Criança "Santa Terezinha", em Limeira Página 1
- Retificando enquadramento dos cargos de Fotógrafo do Quadro da Secretaria da Segurança Página 1

DECRETOS

- Ratificando convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7-1-75 Página 2
- Dispondo sobre abertura de crédito complementar à Secretaria de Serviços e Obras Públicas Página 5
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar no Departamento de Águas e Energia Elétrica Página 5
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado Página 6
- Organizando a Administração Superior da Secretaria do Trabalho Página 7
- Dispondo sobre a aplicação do R.T.I. à função de Biologista Página 3
- Constituindo Grupo de Coordenação para o desenvolvimento da Campanha contra a Meningite no Vale do Paraíba Página 8
- Dispondo sobre alocação de recursos à Administração dos Negócios Metropolitanos Página 8
- Autorizando o afastamento de servidores públicos para participação em certames Página 8
- Dando nova redação ao artigo 6.º do Decreto n.º 6.111, de 5-5-75 Página 9

CONCURSOS

- Servidores para a Faculdade de Odontologia de São José dos Campos — Inscrições Página 61
- Escriturário — Região da Grande São Paulo — Convocação para escolha de vagas pelo DAPE Página 63
- Médico (Clínica-Geral) para a Promoção Social e órgãos da administração direta — Resultado Página 63
- Psicólogo para o Instituto de Cardiologia — Abertura de inscrições pelo DAPE Página 63
- Técnico de laboratório para o Instituto de Biociências da USP Convocação Página 63
- Servidores para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas — Resultado final Página 63
- Auxiliar de almoxarifado — Resultado final e consulta sobre admissão pela CODAGE Página 64
- Contador — Resultado final e classificação pela CODAGE Página 64